LEI Nº 596, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2.000

"Altera os itens IV e IX do artigo 5º e artigo 11 da Lei n.º 520, de 07 de julho de 2.000"

(Projeto de Lei nº146, Prefeito Municipal, Laert de Lima Teixeira- PSDB)

A CÂMARA MUNICIPAL DE São João da Boa Vista, APROVA:

ARTIGO 1º: Fica alterado o Artigo 5º, inciso IV da Lei nº 520, de 07 de julho de 2.000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV - serão aplicados, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde, o percentual mínimo de 15% (quinze por cento) do produto de arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b" e § 3º da Constituição Federal."

ARTIGO 2º: Fica alterado o inciso IX do artigo 5º da Lei 520, de 07 de julho de2.000, que passa vigorar com a seguinte redação:

"IX - poderão ser incluídas no plano plurianual programas não elencados naquele dispositivo legal, desde que financiados com recursos oriundos de outras esferas de governo e ou recursos próprios autorizados por lei específica."

ARTIGO 3º: Fica alterado o Artigo 11 da Lei nº 520, de 07 de julho de 2.000, que passa a vigorar a seguinte redação:

"**ARTIGO 11:** *Observada a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000 (LRF), em seu Artigo 20, inciso III, as despesas com pessoal da administração direta, e serviços terceirizados, ficam limitadas aos seguintes percentuais da receita corrente líquida:*

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo;

b) 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Executivo;"

ARTIGO 4º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

OVIDIO CARLOS MARTINS
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil (13.12.2000).